



PARECER JURÍDICO AO VETO

INTEGRAL Nº 03/2019.

Eminente Presidente,

Eminentes Vereadores,

Submete-se a apreciação desta Procuradoria o singelo expediente legislativo doravante veto integral nº 03/2019, que acresceu emendas modificativas ao projeto de lei complementar nº 11/2019, que diz respeito ao benefício de auxílio alimentação para os servidores do Executivo Municipal de Itapemirim.

Alegou em suas razões, em apertada síntese, que este Poder Legislativo Municipal, ao editar emendas ao projeto de lei complementar nº 11/2019, feriu o art. 63, inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, concernente, nesse sentido, a possível inconstitucionalidade material.

Com o ofício inicial de fl. 02, vieram as razões de fls. 03/08, com o autógrafo de lei de fls. 09/10.



Neste diapasão, as emendas então apresentadas, ao meu sentir, está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, sob o aspecto formal e/ou material, carecendo portanto, o Executivo Municipal de Itapemirim, de substratos jurídicos a justa causa a embasar pretensão legislativa de veto integral.

Portanto, nada obsta o prosseguimento do feito. Destarte, quanto ao presente projeto de lei complementar nº 11/2019, nenhum óbice de ordem técnico-formal e/ou material existe, não havendo qualquer inconstitucionalidade e/ou vícios, portanto, a serem apontados.

À luz do exposto, **gizadas nestas considerações, e dispensando por supérfluas tantas outras, emitimos parecer desfavorável ao veto integral nº 03/2019, apresentado ao projeto de lei complementar nº 11/2019, quero dizer, em outras palavras, pugnamos pela dita DERRUBADA DO VETO, eis que, inexistente neste expediente legislativo, a justa causa a embasar qualquer pretensão de mérito delineada pelo Executivo Municipal,** pelos motivos acima alinhados.



Retornam-se os autos à douta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, para o que lhe aprouver, observado, por óbvio, o prazo legal de trinta dias de tramitação do presente expediente legislativo, bem como, o decêndio legal para emissão de parecer escrito sobre a matéria, com as cautelas de estilo.

É o parecer, s.m.j.

Itapemirim, 05 de agosto de 2019.

Wanokzôr Alves Amm de Assis
Procurador Geral